



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP  
 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail:  
 stoamaro1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Ozéias Marques da Silva, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1035423-13.2014.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçãõ de Fazer / Não Fazer**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 11/08/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

**REQUERENTE(S):**

**RENATA MOURA FEITOSA**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 39269618-6, CPF 414.628.558-57, Trevo, 60, Vila Castelo, CEP 04438-181, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**JOSE RENATO FEITOSA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel João de Campos, nº67, bairro Jardim Guarujá, Cidade de Sorocaba, SãoPaulo – CEP 18050-612.

**OBJETO DA AÇÃO:**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

**Despacho** - 18/08/2014 - Vistos. Cite-se o executado, por precatória, a efetuar o pagamento do débito reclamado, acrescido das parcelas que se vencerem ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em três dias, sob pena de prisão, nos termos do artigo 733, do Código de Processo Civil. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Intimem-se. **Despacho** - 27/03/2015 - Vistos. Defiro a gratuidade processual ao executado. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se o(a) exequente no prazo legal. Intimem-se. **Despacho** - 13/05/2015 - Vistos. Ao contador para atualizar o saldo devedor incluindo-se os meses que venceram e descontando-se os valores comprovadamente pagos. Após, manifeste-se a exequente. Intimem-se. **Despacho** - 09/09/2015 - Vistos. Oficie-se à Defensoria Pública para indicação de advogado dativo para atuar em defesa do executado, tendo em vista que tanto ele como a autora estão representados por defensores públicos. Com a indicação, manifeste-se o executado quanto à manifestação da exequente de fls. 37/38. Intimem-se. **Despacho** - 03/02/2016 - Vistos. Fls. 50. Ciente. Anote-se no sistema. Cumpra o executado o quanto restou determinado a fls. 46. Int. **Despacho** - 27/07/2016 - Vistos. Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Intimem-se. **Decisão** - 26/08/2016 - Vistos. Cuida-se de ação de execução de pensão alimentícia, pelo rito do art. 528, do NCPC. Pessoalmente citado, o réu apresentou justificativa, arguindo preliminares e, no mérito, sustentou que, de fato, não efetuou o pagamento da pensão no período indicado por conta de dificuldades financeiras, bem assim por ter



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP  
 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail:  
 stoamaro1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

constituído nova família. Propôs o pagamento do débito de forma parcelada. Ciente da defesa apresentada, a credora não aceitou a proposta de parcelamento, argumentando que o executado não cumpriu acordo anterior. Postulou pelo decreto de prisão. Por fim, em parecer de fls. 57/28, o Ministério Público opinou pelo decreto de prisão do executado. É o breve relato. Decido. Inicialmente não há que se falar em inépcia da inicial na medida em que dela constou expressamente o montante do débito e, a par disso, ainda que assim não fosse, os cálculos foram elaborados no curso do feito pela contadoria judicial, não havendo, portanto, qualquer irregularidade que impeça o processamento do feito. No mais, de rigor o decreto da prisão do executado. É que a inadimplência restou incontroversa, tendo sido expressamente admitida pelo executado. De outro lado, eventuais dificuldades financeiras enfrentadas pelo devedor e a constituição de nova família não o eximem do dever alimentar, sendo certo que a alteração de sua capacidade financeira enseja o ajuizamento de ação revisional para que o valor devido possa ser reduzido. Neste passo, de rigor o acolhimento do pedido de prisão, já que em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 528 do NCPC, o qual limita o decreto de prisão aos três meses anteriores ao ajuizamento da execução, bem como daqueles que se vencerem no curso do processo de execução. Ante o exposto, **DECRETO a PRISÃO CIVIL**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de **JOSÉ RENATO FEITOSA**, qualificado nos autos, pelo débito vencido desde o mês de maio de 2014 até aqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 528, parágrafo 7º, do Novo Código de Processo Civil. Desde logo consigno que o valor cobrado é do conhecimento do devedor, pois este já sabe qual é sua obrigação mensal desde o momento em que foi intimado da decisão judicial que a fixou. Expeça-se o mandado de prisão. Na hipótese de ser efetivada a prisão e cumprido o prazo determinado no mandado, deverá o executado ser liberado independentemente da expedição de alvará de soltura, conforme Provimento nº 15/2010, artigo 1º da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado às fls. 15/16, do D.O.E. de 10 de agosto de 2010. Int. **Despacho** - 04/11/2016 - Vistos. Fls. 85: Manifeste-se a exequente. Intimem-se. **Despacho** - 13/03/2017 - Vistos. Fls. 95 - Atenda-se, observando-se que o ofício deverá ser expedido à CEF. Int. **Penhora** - 28/08/2017 - Vistos. 1 - Tendo em vista a existência de saldo de FGTS e PIS em nome do executado, conforme resposta de fls. 109, defiro o pedido de fls. 113, e determino a penhora integral do saldo, tendo em vista que o valor da dívida, atualmente, é de R\$ 15.243,89. 2 - Servirá a presente como ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda à penhora. 3 - Com a vinda do respectivo comprovante, intime-se o executado da penhora, para que apresente impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. 4 - Decorrido o prazo sem manifestação do executado, devidamente certificado, ou no caso de insuficiência ou ausência de valores, intime-se o exequente em termos de prosseguimento. 5 - Indefiro a expedição de ofício ao INSS, tendo em vista se tratar de diligência que a própria Defensoria Pública pode providenciar. Servirá a presente decisão como ofício. Int. **Despacho** - 20/11/2017 - Vistos. Defiro o prazo de 20 dias para manifestação. Na inércia, intime-se o(a) exequente por mandado a dar andamento ao feito em cinco dias sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, do NCPC). Int. **Despacho** - 26/02/2018 - Vistos. Fls. 136/137: anote-se. Fls. 85: diante da oferta do saldo do FGTS pelo executado, cumpra-se fls. 109, itens 01, 02 e 03, intimando-se o executado da penhora no endereço de fls. 137 dos autos. Intimem-se. **Decisão** - 05/06/2018 - Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 171/174 e 175/176). Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, como requerido pela Defensoria Pública (fls. 195), e contramandado de prisão. Com a resposta da Caixa Econômica Federal, manifeste-se a Defensoria Pública. Intime-se. **Decisão** - 25/06/2019 - Vistos. Fls. 215: Defiro o pedido. Intime-se o executado para que comprove o cumprimento do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se. **Mero expediente** - 24/10/2019 - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias para manifestação. Na inércia, intime-se o(a) exequente por mandado a dar andamento ao feito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP  
 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail:  
 stoamaro1fam@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

em cinco dias sob pena de extinção (artigo 485, inciso III, do NCPC). Int. ***Pela Satisfação da Obrigação*** - 13/04/2022 - Vistos Considerado o pagamento informado às fls. 229/230 e o silêncio da parte exequente, EXTINGO o feito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. A certidão negativa deve ser buscada pelo requerido junto ao setor competente. Após, arquivem-se. R.P.I.

***Situação Processual:*** em andamento

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de abril de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)